

Caderno de encargos

Parte

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma solução de segurança e infraestrutura de virtualização.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e as alterações subsequentes;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente;

Entidade Adjudicante – ESEP - Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

- 1) O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP.
- 2) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe;
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
- 5) O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 4.º

Duração do contrato

- 1) O contrato de aquisição de bens tem a duração de 3 anos, a contar da data da sua celebração que deverá tomar lugar após assinatura do mesmo.
- 2) A denúncia do contrato pode ser efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada, com a antecedência de 90 dias.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

- 1) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.
- 2) Entrega dos seguintes documentos:
 - Declaração dos Fabricantes que ateste o seguinte:
 - A empresa concorrente está autorizada a representar, comercializar e instalar todos os produtos objeto do procedimento supracitado.
 - Todos os serviços de assistência técnica são prestados pelo fabricante.
 - Declaração do concorrente de que os equipamentos propostos são fornecidos em estado novo (não são refurbished/recondicionados)
 - Gestor de Projeto com a certificação PMP - Project Management Professional do Project Management Institute, e respetivo comprovativo.
 - Documento comprovativo emitido pelo Gabinete Nacional de Segurança, que ateste que o concorrente em fase de proposta é titular da credenciação para acesso e manuseamento de informação classificada: Nato SECRET. Não sendo por isso admitidos concorrentes com processo de credenciação em curso.
 - Certificação em ISO 20000-1:2018 - "Sistemas de Gestão de Serviços", tendo em conta que os serviços têm por objeto um sistema de gestão de serviço
 - Certificação em ISO 9001:2015 – "Sistema de Gestão da Qualidade".
- 3) Não são admitidas propostas variantes.

4) Em caso de empate entre duas ou mais propostas são aplicados os seguintes critérios:

- a) 1.º critério de desempate – será considerada vencedora a proposta que apresente o menor prazo de entrega;
- b) 2.º critério de desempate – Caso se mantenha a igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

Artigo 6.º

Obrigações do adjudicatário

- 1) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2) Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à ESEP, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento;
 - d) Cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a ESEP;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - h) Para a execução dos trabalhos de apoio, acompanhamento e consultoria, o adjudicatário disponibilizará os seus consultores no total de 20 dias úteis de intervenção, cada dia corresponde a 8 horas de trabalho.

Artigo 7.º

Obrigações da ESEP

- 1) Constituem obrigações da ESEP:
 - a) Fornecer os elementos necessários para a prestação dos serviços contratualizados;
 - b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
 - c) Monitorizar a qualidade da prestação do serviço;
 - d) Disponibilizar o acesso às suas instalações, ao sistema de informações, bem como a toda a documentação necessária ao correto desempenho das tarefas acordadas pelos consultores do adjudicatário.

Artigo 8.º

Patentes, Royalties, licenças e marcas registadas

- 1) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
- 2) Os direitos de autor da aplicação e os códigos fonte pertencem à ESEP. Eventual evolução da comercialização do produto e royalties associados serão definidos em documento posterior.

Artigo 9.º

Alterações ao contrato

- 1) Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2) A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3) O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4) A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 11.º

Subcontratação

- 1) O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2) Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da ESEP.
- 3) Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12.º

Preço base

- 1) O preço máximo que a ESEP se dispõe a pagar é de €138.850 com a distribuição que se segue:

Designação	Quantidades	Preço base unitário (S/IVA)	Preço base total (S/IVA)
Lote 1 - Solução de segurança	1	78 650,00 €	78 650,00 €
Lote 2 - Infraestrutura de virtualização	1	60 200,00€	60 200,00€

- 2) O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega / armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos necessários à formação para utilização dos equipamentos, sempre que a mesma se revele necessária.

Artigo 13.º

Preço e condições de pagamento

- 1) O valor a pagar é faturado de uma só vez após os fornecimentos.
- 2) O pagamento pela aquisição de bens será feito 30 dias após a data de receção pela ESEP das respetivas faturas.

- 3) Em caso de discordância por parte da ESEP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito/débito.
- 4) As faturas deverão ser emitidas em nome da Escola Superior de Enfermagem do Porto – Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º de compromisso.
- 5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 14.º

Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 17.º

Local e prazo

Os serviços objeto do presente contrato são prestados nos seguintes locais na sede da ESEP situada na Rua Dr. António Bernardino de Almeida – 830, 844, 856 - 4200-072 Porto.

- a) Os serviços têm de ser entregues no período das 09h às 15h, no prazo máximo de 60 dias após assinatura de contrato.
- b) O local de descarga é no piso 1 da SEDE da ESEP, cujo acesso se faz por escadas ou elevador.

Artigo 18.º

Conformidade e Operacionalidade

Níveis de Serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço ao adjudicante conforme as condições específicas e técnicas definidas no presente caderno de encargos.

A ESEP pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Disposições finais

Artigo 19.º

Sanções

- 1) Verificando-se que o serviço não está a cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou não estando o serviço a ser efetuado dentro do nível de qualidade necessário, a escola comunicará de imediato o facto ao adjudicatário, concedendo-lhe um prazo razoável para o seu melhoramento.
- 2) Na pendência da questão levantada ou a repetição recorrente das situações referidas no nº 1 e caso o adjudicatário não efetue, em devido tempo, as alterações solicitadas, pode a ESEP resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
- 3) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ESEP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, mas nunca excedendo os €500,00 (quinhentos euros).
- 4) Na determinação da gravidade do incumprimento, a ESEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração.
- 5) A ESEP pode compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ESEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1) O incumprimento contratual definitivo confere à ESEP o direito à resolução do contrato.
- 2) A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

- 1) Em sede de execução contratual, todas as comunicações da ESEP dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2) Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à ESEP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Escola Superior de Enfermagem do Porto

À atenção de: Serviço de Gestão de Recursos - Aprovisionamento

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200 – 072 - Porto

Fax: 225 096 337

E-mail: aprovisionamento@esenf.pt

Artigo 22.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1) Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2) A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela ESEP, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
- 3) A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4) Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.

- 5) Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 6) Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 7) O Tribunal Arbitral funcionará no Porto e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 8) Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
- 9) Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

- 1) À contagem de prazos na fase de execução do contrato, são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo fixado em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 24.º

Proteção de dados

- 1) O adjudicatário assume que:
 - a) Se encontra vinculado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados ([Regulamento \(UE\) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016](#), com as alterações

subsequentes, adiante apenas RGPD), bem como toda a legislação que no ordenamento jurídico português verse sobre estas matérias;

- b) No tratamento dos dados pessoais transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, obedecerá à política e às instruções documentadas da Primeira Outorgante (responsável pelo tratamento), incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar os referidos dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- d) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente, mas não exclusivamente:
 - i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.
- e) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- f) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
- g) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- h) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;

- i) Dependendo da opção do Responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
 - j) Disponibilizará ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo outorgante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e
 - k) Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
- 2) O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Artigo 25.º

Direito aplicável

- 3) Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.